



O Governo aprova medidas para tornar os procedimentos de formação de contratos mais céleres nos domínios da modernização do parque escolar, energia renováveis, transporte de energia, telecomunicações e reabilitação urbana.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Governo aprova recurso a procedimentos de contratação mais céleres

Na linha do plano de relançamento da economia europeia aprovado em Bruxelas, o Conselho de Ministros publicou um diploma que consagra o recurso, em 2009 e 2010, aos procedimentos de contratação pública mais céleres, com vista à rápida execução dos projectos públicos considerados prioritários.

O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, estabelece medidas excepcionais de contratação pública aplicáveis exclusivamente aos procedimentos de concurso limitado por prévia qualificação e de ajuste directo, realizados pelo Estado, Regiões Autónomas ou municípios.

Tais medidas permitem tornar mais céleres os procedimentos de formação de contratos de empreitada e de concessão de obras públicas, bem como de locação de bens móveis e de aquisição de serviços nas áreas de (i) modernização do parque escolar, (ii) energias renováveis e eficiência energética, (iii) modernização de infra-estruturas tecnológicas e (iv) reabilitação urbana.

No que respeita ao procedimento de ajuste directo, este apenas poderá ser adoptado para a celebração de contratos que se destinem à modernização do parque escolar ou à melhoria da eficiência energética de edifícios públicos. Neste segundo caso, porém, só é permitida a escolha do ajuste directo para a celebração de contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas de valor inferior a € 2 000 000.

Como forma de salvaguardar a concorrência, impõe-se o convite a, pelo menos, três entidades distintas que devem ser ouvidas no prazo de três dias úteis, prazo este que em condições normais é de cinco dias.

Relativamente ao regime do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, as medidas adoptadas visam sobretudo reduzir os prazos geralmente aplicáveis.

Quando seja adoptado um procedimento deste tipo e o anúncio seja publicado no Jornal Oficial da União Europeia, pode ser fixado um prazo para a apresentação das candidaturas não inferior a 15 dias, embora este prazo possa ser reduzido para 10 dias se o anúncio for enviado por correio electrónico.

Esta redução de prazos não é, porém, aplicável nos casos de concessão de obras públicas.

A urgência destas medidas excepcionais não dispensa a publicação obrigatória, no Diário da República e no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, da identificação do adjudicatário, das demais entidades convidadas a apresentação proposta, bem como do preço contratual, nos casos de ajuste directo.

Por fim, tendo em consideração o contexto excepcional da aprovação deste diploma, está prevista a sua aplicação aos procedimentos cuja decisão de contratar seja tomada até 31 de Dezembro de 2010, ou até 31 de Dezembro de 2009 nos casos de procedimento de ajuste directo.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados